



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto Câmara de Vereadores



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

Protocolo Nº: 0528/2022

Processo Administrativo Nº 03/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS**, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede administrativa na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, no Município de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.167.131/0001-50, neste ato representada por seu Presidente Vereador **MAICON MAURICIO LOPES**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 6108028272, CPF 040.490.490-40, residente e domiciliado em Bananeiras, Interior do Município de Santo Augusto/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h do dia 26 de julho de 2022**, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, localizada Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, no Município de Santo Augusto/RS, reunir-se-á o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas

A PRESENTE LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES.

1 DO OBJETO:

Contratação de emissora de rádio que tenha programa de conteúdo jornalístico e noticioso, que possua sinal com abrangência de excelente qualidade de recepção em todo o território do município de Santo Augusto/RS, inclusive no período noturno, objetivando:

ITEM I: transmissão radiofônica e via *Facebook* do espaço do Grande Expediente de todas as Sessões Ordinária, extraordinárias e solenes da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, no horário das 20h às 22h, das segundas-feiras das Sessões Legislativas anual, perfazendo até 2h de transmissão por Sessão;

ITEM II: transmissão radiofônica do resumo das Sessões, bem como atos e atividades do Poder Legislativo, nas quintas-feiras, referente à última Sessão Legislativa, no espaço de 10 minutos, das 12h40min as 12h50, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao edital. **(ANEXO I).**

2 DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e as demais que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações, e cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste edital e seus anexos e na legislação pertinente.

2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos ou declarados inidôneos, na forma da legislação vigente, que não atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que se enquadre nas demais vedações legais e regulamentares vigentes. A participação de interessado nas

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



situações vedadas em preceitos legais e regulamentares, em vigor, sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste edital e seus anexos.

2.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA, DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

3.1 A sessão pública de abertura e julgamento será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, localizada na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, no dia **26 de julho de 2022**, com início **às 09h**, horário de Brasília/DF.

3.2 Os Envelopes nº 01 - DA PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser protocolados no Protocolo Geral, na sede da Câmara Municipal, na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, **até às 9h do dia 26 de julho de 2022**.

3.3 A empresa que não entregar os envelopes no local e horário especificado no item 3.2 não poderá participar do certame.

3.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.5.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados através do Protocolo Geral, localizado na sede da Câmara Municipal de Santo Augusto/RS, localizado na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, em dias úteis, de 2ª feira, das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e da 3ª feira a 6ª feira, no horário das 07h30 às 12h, ou via sistema web mediante solicitação de acesso, no endereço www.santoaugusto.rs.leg.br, ou pelo e-mail da Direção Geral, qual seja, cv.santoaugusto@gmail.com.

3.6 A intimação dos atos inerentes a presente licitação será feita por meio de jornal de circulação do Município, salvo se presentes os representantes legais das licitantes na sessão pública em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

4 DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES:

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados, **fora dos Envelopes nº 01 e 02**, na data e horário designados para a sessão de abertura, os seguintes documentos:

a) **Titular da empresa licitante:** deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão cópia do instrumento, dentre os enumerados no subitem 6.5.1 deste edital, no qual

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e

b) Representante designado pela empresa licitante: deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para representar a empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado do instrumento, dentre os enumerados no subitem 6.5.1 deste edital, no qual estejam expressos os poderes do mandante para a sua outorga.

4.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.3 A apresentação dos documentos acima especificados dispensa a apresentação nas demais sessões, caso seja o mesmo representante legal/credenciado.

4.4 Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, firmar declaração, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.6 É condição obrigatória para a participação neste Pregão, tanto para as licitantes que realizaram o credenciamento, como as que não o realizaram, assim como para as que apenas remetem os envelopes, entregar fora dos Envelopes nºs 01 e 02, os documentos que seguem e cuja ausência impedirá a licitante de participar das fases subsequentes do certame:

a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Obs. 1 Caso a licitante não apresente a declaração constante na alínea “a”, o seu representante legal ou credenciado para a sessão poderá fazê-la no ato, de próprio punho.

b) Cópia do instrumento, dentre os enumerados no subitem 6.5.1 deste edital, para fins de verificação, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, da pertinência da(s) atividade(s) da licitante com o objeto deste edital, bem como, para fins de comprovar poderes do declarante e/ou outorgante.

Obs. 1 A licitante fica dispensada da apresentação do documento enumerado na alínea(s) “b”, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

c) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [Art. 42 ao Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) e alterações ou comprovação do enquadramento, através da apresentação da Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, vigente.

Obs. 1 A apresentação da declaração ou comprovação mencionada na alínea “c” é condição obrigatória para participação, tanto para as que se fazem representar na sessão de lances como para as que apenas remetem os envelopes, sendo que a sua ausência impedirá a licitante de participar das fases subsequentes do certame.

Obs. 2 A declaração mencionada na alínea “c”, sem que haja o devido enquadramento nessas categorias ou que tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos e demais normas aplicáveis ao caso.



4.7 Caso o proponente não tenha interesse em participar da fase de lances, poderá apenas protocolar os envelopes no Protocolo Geral sede da Câmara Municipal de Santo Augusto/RS, localizado na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, em dias úteis, de 2ª feira, das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e da 3ª feira a 6ª feira, no horário das 07h30 às 12h, podendo inclusive remeter pelos Correios/Transportadora, até a data e horários designados para a sessão, sendo condição para participação o envio, fora dos Envelopes nº 01-PROPOSTA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO, conforme estabelecido no subitem 4.6 acima.

4.8 A(s) declaração(ões) e documentos acima deverá(ão) ser entregue(s) em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso) ou extraídos de sistemas informatizados (*internet*) que ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pelo Direção da Câmara Municipal.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO JULGAMENTO:

5.1 No **ENVELOPE Nº 01 - DA PROPOSTA FINANCEIRA**, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de o proponente ser desclassificado, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - "DA PROPOSTA FINANCEIRA"

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2022

5.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, contendo no mínimo o seguinte:

- a)** Razão social, número do CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante;
- b)** A descrição do item, com todas as especificações, conforme o solicitado no Termo de Referência (ANEXO I), com o preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todas as despesas e custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente necessários a execução do objeto;
- c)** Indicar os dados do responsável da licitante pela assinatura da Ata SRP (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato...);
- d)** Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- e)** Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame.

Obs. 1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

5.3 Os documentos da proposta financeira deverão conter: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, telefone, e-mail, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo representante legal da licitante, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

5.4 A apresentação da proposta implicará na plena concordância, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e executar os itens a contento, de

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



modo que os preços apresentados na proposta são completos e suficientes para assegurar a remuneração e a não indicação, pela Câmara de Vereadores ou pela licitante, no conjunto de qualquer insumo ou componente necessário à execução, significa tacitamente que seu custo encontra-se diluído pelos demais itens componentes e não ensejarão qualquer acréscimo e/ou alteração contratual sob esta alegação.

5.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6 DA HABILITAÇÃO:

6.1 Para fins de habilitação, neste pregão, a licitante deverá apresentar, no ENVELOPE 02 - "DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", os documentos de habilitação, abaixo listados, sob pena de o proponente ser inabilitado, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 02 - "DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 003/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°: 001/2022

6.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues, em original ou cópia autenticada, por tabelião ou pela Direção Geral da Câmara Municipal Vereadores de Santo Augusto/RS, em órgão de imprensa oficial (quando for o caso) ou extraídos de sistemas informatizados (*internet*) que ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Direção Geral da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS.

6.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.4 A documentação que não apresentar prazo de validade considerar-se-á válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

6.5 A HABILITAÇÃO DA LICITANTE SERÁ VERIFICADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Para sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Para empresas mercantis: inscrição no Registro Público de onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) Para sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



g) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

Obs. A licitante fica dispensada da apresentação do(s) documento(s) enumerado(s) na(s) alínea(s) acima, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

6.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6.5.3 DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR:

- a)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854/99.

6.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a apresentação do documento.

6.5.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Termo de declaração de que o veículo de comunicação tem abrangência na área urbana e rural do Município e que atende aos objetivos de publicação da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, quanto a periodicidade e
- b)** Licença junto a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para funcionamento de estação de radiodifusão sonora.

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante; a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz; b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

6.7 A documentação exigida para atender a habilitação jurídica (6.5.1), regularidade fiscal e trabalhista (6.5.2) poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.



6.8 É facultada à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da(s) licitante(s) será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação e emissão da(s) certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos e legislação pertinente, sendo facultado à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata SRP ou revogar a licitação.

6.10 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

6.11 A apresentação de documento ou declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções penais, as previstas neste edital e seus anexos e legislação pertinente.

7 DO PROCESSAMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO:

7.1 A sessão de julgamento do pregão presencial será conduzida da seguinte forma:

a) No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas e da documentação de habilitação, devidamente protocolados, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme especificado neste edital;

b) Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços e classificará a licitante da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

c) Para fins de julgamento da proposta será considerado o **MENOR PREÇO TOTAL**.

d) Será desclassificada a proposta que:

d.1) não atender as exigências contidas no objeto desta licitação;

d.2) for omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d.3) afronte qualquer dispositivo legal vigente e/ou que não atenda ao disposto neste edital;

d.4) contiver opções de preços alternativos ou que apresentar preços manifestamente inexequível e

d.5) cujo preço for superior ao previsto no Termo de Referência (**ANEXO I**).

Obs. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como o instrumento convocatório.

e) Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na alínea anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três) empresas para participar dos lances verbais;

f) Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



- g) O pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor;
- g.1) A licitante disporá de até **1 (um) minuto** para apresentar do lance e
- g.2) A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez reais)**;
- h) O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- i) Caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- j) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, cabe ao pregoeiro verificar a configuração de empate, inclusive o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, adotando todos os critérios de desempate previstos na legislação, mantendo-se o empate a escolha da licitante vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual as licitantes classificados serão convocados;
- k) O pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;
- l) Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora;
- m) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;
- n) O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante proponente para que seja obtido preço melhor, o que será registrado em ata;
- o) A licitante vencedora deverá encaminhar nova proposta e nova planilha de composição de preços ajustados ao último lance, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas da cientificação do julgamento, que ocorrerá se presente na sessão, da lavratura da ata, em não estando presente, da cientificação do julgamento através do Protocolo Geral, localizado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, em dias úteis, de 2ª feira, das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e da 3ª feira a 6ª feira, no horário das 07h30 às 12h, 17h ou via sistema web mediante solicitação de acesso, no endereço www.santoaugusto.rs.leg.br, ou pelo e-mail da Direção Geral, qual seja, [cv.santoaugusto@gmail.com.](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com), o que ocorrer primeiro;
- p) A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias;
- q) O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;
- r) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- s) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado e homologado.

7.2 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital e seus anexos.

7.3 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, cuja intimação será feita pessoalmente aos licitantes ou por meio de Ofício.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



8 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolada no Protocolo Geral, localizado Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados através do Protocolo Geral, localizado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, localizado na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, em dias úteis, de 2ª feira, das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e da 3ª feira a 6ª feira, no horário das 07h30 às 12h, 17h ou via sistema web mediante solicitação de acesso, no endereço www.santoaugusto.rs.leg.br, ou pelo e-mail da Direção Geral, qual seja, cv.santoaugusto@gmail.com.

8.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, informar sobre a decisão da impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

8.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior ou a quem este designar, nos autos do processo de licitação.

8.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Contra decisão do pregoeiro caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, que será único e interposto ao final da sessão, devendo o licitante manifestar a intenção de interposição imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado, com registro em ata da síntese dos motivos, sob pena de decadência do direito ao recurso.

a) Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a.1) As razões do recurso e contrarrazões deverão ser protocoladas no Protocolo Geral, Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados através do Protocolo Geral, localizado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, localizado na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, em dias úteis, de 2ª feira, das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e da 3ª feira a 6ª feira, no horário das 07h30 às 12h, 17h ou via sistema web mediante solicitação de acesso, no endereço www.santoaugusto.rs.leg.br, ou pelo e-mail da Direção Geral, qual seja, cv.santoaugusto@gmail.com;

b) O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da Prefeita ou a quem este designar;

c) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



d) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, ou quem está designar homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

10 DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

10.1 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2 O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

10.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será adjudicado e encaminhado devidamente instruído para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS para a sua homologação.

12 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

12.1 No caso da ocorrência de feriado ou ponto facultativo na segunda-feira, a sessão será realizada e transmitida no primeiro dia útil subsequente;

12.2 Cabe a Contratada providenciar nos equipamentos e meios necessários para efetuar as transmissões objeto do presente;

12.3 A Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente o horário estipulado no objeto do presente;

12.4 Correrá por conta e risco da Contratada o tempo excedente ao Contratado, eventualmente verificado nas transmissões, ficando a critério da mesma tomar as medidas necessárias a fim de evitar a ultrapassagem do tempo contratado;

12.5 A Contratada se responsabiliza por eventuais falhas que houver nas transmissões, quando não originadas pela Contratante;

12.6 O pagamento será feito por transmissão efetivamente realizada durante o mês de competência, havendo ainda, desconto proporcional do valor, quando não ocorrer o uso total do espaço contratado;

12.7 Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

12.8 A responsabilidade civil e criminal pelos pronunciamentos transmitidos é exclusiva dos oradores que usarem do espaço da Contratante;

12.9 É de responsabilidade da Contratante o conteúdo das matérias divulgadas e da Contratada a responsabilidade por eventuais falhas que houve nas divulgações;

12.10 A apresentação do programa descrito no item II do objeto será feita por locutor funcionário da Contratada, cabendo a Contratante o fornecimento das matérias no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação.

12.11 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo a Contratante reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados a Contratante ou a terceiros;

12.12 Fica a Contratante autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à Contratada, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a Contratada tiver para com a Contratante, e respectivos encargos;

12.13 A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através da Direção Geral da Câmara, cabendo a Contratada, cumprir integralmente, e de pronto, com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

12.14 Fica a critério da Contratante o uso ou não do espaço objeto do presente;

12.15 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Direção Geral da Câmara de Vereadores;

12.16 A Contratada não poderá sublocar nem ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.

13 DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, contados do recebimento do documento fiscal pela Direção Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, o qual atestará o recebimento e o cumprimento pela empresa das obrigações contidas no Edital, acompanhada das publicações efetuadas no mês.

13.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

13.3 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



13.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

13.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes à época do pagamento.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2.002 - Divulgação de atos do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.92.00.00.00.0001 - Serviços de Publicidade Institucional, constante do orçamento vigente.

16 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1 Decorridos 12(doze) meses da data da apresentação da proposta, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período, mediante solicitação da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

16.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados, mediante solicitação da contratada, protocolada no Protocolo Geral, sito na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, no Município de Santo Augusto/RS, ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.leg.br, e no e-mail cv.santosugusto@gmail.com, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e condicionado ao aceite pelo Município.

16.2.1 Durante a análise do pedido de equilíbrio pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, não será admitida a suspensão da execução do objeto contratado. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos e legislação pertinente.

16.2.2 Caso concedido o equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo será aplicado somente a partir da data do protocolo de solicitação.

16.2.3 A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado e/ou no caso do preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela contratada, devendo a contratada apresentar eventuais documentos que vierem a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

16.3 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos serviços executados, sendo aplicável a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

17 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



17.1 Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, conforme minuta do **ANEXO II** deste edital. A minuta preenchida será enviada para o endereço eletrônico da adjudicatária, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no edital e seus anexos. A adjudicatária disporá do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para entregar o contrato, em 03 (três) vias, rubricado em todas as folhas e assinado na última.

17.2 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

17.3 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, caso feita a negociação, assinar a contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

17.4 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1 O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 a critério da Administração, mediante aditivo, limitado a sessenta meses.

18.2 Transcorrido o prazo de vigência sem que tenha havido aditivo, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Se no decorrer da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante e/ou contratada, que sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e seus anexos;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da contratada.

19.2 A aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação municipal, inclusive a responsabilização da licitante e/ou contratada por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

19.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

19.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente na Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5 Ainda, a licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento na execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

19.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente o atraso na execução resultar de caso fortuito ou de força maior.

19.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante e/ou contratada o contraditório e a ampla defesa.

20 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a) Executar os itens atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS. Não serão aceitos, em hipótese alguma, a execução com produtos adulterados ou fora das normas permitidas em lei;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas de fretes, seguros, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- f) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- i) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

20.2 Caberá à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, além de outras previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS e/ou terceiros;
- e) Atestar nos documentos fiscais o efetiva execução do objeto desta licitação;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- h) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo licitante, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações;
- i) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso e
- j) Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

21 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

21.2 A rescisão do contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

21.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93 e alterações, a contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

22 DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto será(ão) exercido(s) pelo(s) servidor(es) abaixo designado(s), ao(s) qual(is) compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 4.113/2020.
Comissão de Apoio: Camila Weber/ Guilherme André Paier/Luis Adriano Ávila do Prado

22.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.1.1 A inobservância pela(s) licitante(s) do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

23.2 Fica assegurada à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

23.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

23.8 As licitantes, após a publicação oficial deste edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

23.9 Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo **telefone (55) 3781 3355** ou **e-mail cv.santoaugusto@santoaugusto.rs.gov.br**.

23.10 Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

23.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e
ANEXO II - MINUTA CONTRATO.

Santo Augusto-RS, 12 de julho de 2022

Maicon Mauricio Lopes
Presidente

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:****1 DO OBJETO:**

Contratação de emissoras de rádio que tenha programa de conteúdo jornalístico e noticioso, que possua sinal com abrangência de excelente qualidade de recepção em todo o território do município de Santo Augusto/RS, inclusive no período noturno, objetivando:

ITEM I: transmissão radiofônica e via *Facebook* do espaço do Grande Expediente de todas as Sessões Ordinária, extraordinárias e solenes da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, no horário das 20h às 22h, das segundas-feiras das Sessões Legislativas anual, perfazendo até 2h de transmissão por Sessão;

ITEM II: transmissão radiofônica do resumo das Sessões, bem como atos e atividades do Poder Legislativo, nas quintas-feiras, referente à última Sessão Legislativa, no espaço de 10 minutos, das 12h40min as 12h50.

ITEM	QN T.	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL P/ 12 MESES (R\$)
01	12	MÊS	Transmissão radiofônica e via <i>Facebook</i> do espaço do Grande Expediente de todas as Sessões Ordinária, extraordinárias e solenes da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, no horário das 20h às 22h, das segundas-feiras das Sessões Legislativas anual, perfazendo até 2h de transmissão por Sessão;	2.360,00	28.320,00
02	12	MÊS	Transmissão radiofônica do resumo das Sessões, bem como atos e atividades do Poder Legislativo, nas quintas-feiras, referente à última Sessão Legislativa, no espaço de 10 minutos, das 12h40min às 12h50.	660,00	7.920,00

2 DA JUSTIFICATIVA:

A contratação pretendida tem por finalidade atender as demandas das da População, na medida em que é necessária a divulgação e os atos e as atividades da Câmara Municipal de Santo Augusto/RS, uma vez que mesmo com as divulgações em Redes Sociais, a Rádio continua sendo um instrumento de alto alcance de informação, objetivando cumprir com o princípio da publicidade, da transparência e da prestação de contas a coletividade, com ampla abrangência de cobertura em todo o território do município, o que pode ser alcançado com a emissora de Rádio.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 No caso da ocorrência de feriado ou ponto facultativo na segunda-feira, a sessão será realizada e transmitida no primeiro dia útil subsequente;

3.2 Cabe a Contratada providenciar nos equipamentos e meios necessários para efetuar as transmissões objeto do presente;



- 3.3 A Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente o horário estipulado no objeto do presente;
- 3.4 Correrá por conta e risco da Contratada o tempo excedente ao Contratado, eventualmente verificado nas transmissões, ficando a critério da mesma tomar as medidas necessárias a fim de evitar a ultrapassagem do tempo contratado;
- 3.5 A Contratada se responsabiliza por eventuais falhas que houver nas transmissões, quando não originadas pela Contratante;
- 3.6 O pagamento será feito por transmissão efetivamente realizada durante o mês de competência, havendo ainda, desconto proporcional do valor, quando não ocorrer o uso total do espaço contratado;
- 3.7 Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;
- 3.8 A responsabilidade civil e criminal pelos pronunciamentos transmitidos é exclusiva dos oradores que usarem do espaço da Contratante;
- 3.9 É de responsabilidade da Contratante o conteúdo das matérias divulgadas e da Contratada a responsabilidade por eventuais falhas que houve nas divulgações;
- 3.10 A apresentação do programa descrito no item II do objeto será feita por locutor funcionário da Contratada, cabendo a Contratante o fornecimento das matérias no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação.
- 3.11 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo a Contratante reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados a Contratante ou a terceiros;
- 3.12 Fica a Contratante autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à Contratada, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a Contratada tiver para com a Contratante, e respectivos encargos;
- 3.13 A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através da Direção Geral da Câmara, cabendo a Contratada, cumprir integralmente, e de pronto, com as reclamações emanadas dessa fiscalização;
- 3.14 Fica a critério da Contratante o uso ou não do espaço objeto do presente;
- 3.15 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Direção Geral da Câmara de Vereadores;
- 3.16 A Contratada não poderá sublocar nem ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.

4 DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, contados do recebimento do documento fiscal pela Direção Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, o qual atestará o recebimento e o cumprimento pela empresa das obrigações contidas no Edital, acompanhada das publicações efetuadas no mês.

4.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



4.3 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

4.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes à época do pagamento.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2.002 - Divulgação de atos do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.92.00.00.00.0001 - Serviços de Publicidade Institucional, constante do orçamento vigente.

6 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Decorridos 12(doze) meses da data da apresentação da proposta, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período, mediante solicitação da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados, mediante solicitação da contratada, protocolada no Protocolo Geral, sito na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, no Município de Santo Augusto/RS, ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.leg.br, e no e-mail cv.santosugusto@gmail.com, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e condicionado ao aceite pelo Município.

6.2.1 Durante a análise do pedido de equilíbrio pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, não será admitida a suspensão da execução do objeto contratado. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos e legislação pertinente.

6.2.2 Caso concedido o equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo será aplicado somente a partir da data do protocolo de solicitação.

6.2.3 A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado e/ou no caso do preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela contratada, devendo a contratada apresentar eventuais documentos que vierem a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

6.3 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos serviços executados, sendo aplicável a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Se no decorrer da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante e/ou contratada, que sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e seus anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da contratada.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação municipal, inclusive a responsabilização da licitante e/ou contratada por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

7.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente na Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 Ainda, a licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento na execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



7.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente o atraso na execução resultar de caso fortuito ou de força maior.

7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante e/ou contratada o contraditório e a ampla defesa.

8 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Executar os itens atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS. Não serão aceitos, em hipótese alguma, a execução com produtos adulterados ou fora das normas permitidas em lei;
- b)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas de fretes, seguros, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- f)** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- i)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

8.2 Caberá à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, além de outras previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b)** Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c)** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção/substituição;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS e/ou terceiros;
- e) Atestar nos documentos fiscais o efetiva execução do objeto desta licitação;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- h) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo licitante, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações;
- i) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso e
- j) Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93 e alterações, a contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto será(ão) exercido(s) pelo(s) servidor(es) abaixo designado(s), ao(s) qual(is) compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 4.113/2020.
Comissão de Apoio: Camila Weber/ Guilherme André Paier/Luis Adriano Ávila do Prado

10.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

Santo Augusto/RS, 12 de julho de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



Camila Weber
Diretora Geral

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() APROVO o Termo de Referência;

() NÃO APROVO o Termo de Referência e proponho alterações.

Maicon Mauricio Lopes
Presidente

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



ANEXO II - MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2022

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede administrativa na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, no Município de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.167.131/0001-50, neste ato representada por seu Presidente Vereador **MAICON MAURICIO LOPES**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 6108028272, CPF 040.490.490-40, residente e domiciliado em Bananeiras, Interior do Município de Santo Augusto/RS.

CONTRATADA: _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____.

2 DO OBJETO:

2.1 Contratação de emissoras de rádio que tenha programa de conteúdo jornalístico e noticioso, que possua sinal com abrangência de excelente qualidade de recepção em todo o território do município de Santo Augusto/RS, inclusive no período noturno, objetivando:

ITEM I: transmissão radiofônica e via *Facebook* do espaço do Grande Expediente de todas as Sessões Ordinária, extraordinárias e solenes da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, no horário das 20h às 22h, das segundas-feiras das Sessões Legislativas anual, perfazendo até 2h de transmissão por Sessão;

ITEM II: transmissão radiofônica do resumo das Sessões, bem como atos e atividades do Poder Legislativo, nas quintas-feiras, referente à última Sessão Legislativa, no espaço de 10 minutos, das 12h40min às 12h50.

ITEM	QN T.	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL P/ 12 MESES (R\$)
01	12	MÊS	Transmissão radiofônica e via <i>Facebook</i> do espaço do Grande Expediente de todas as Sessões Ordinária, extraordinárias e solenes da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, no horário das 20h às 22h, das segundas-feiras das Sessões Legislativas anual, perfazendo até 2h de transmissão por Sessão;	2.360,00	28.320,00
02	12	MÊS	Transmissão radiofônica do resumo das Sessões, bem como atos e atividades do Poder Legislativo, nas quintas-feiras, referente à última Sessão Legislativa, no espaço de 10 minutos, das 12h40min às 12h50.	660,00	7.920,00

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



2.2 A Sessão legislativa anual ocorre de 02 de fevereiro a 22 de dezembro de cada ano, com interrupção no período de 18 a 31 de julho.

2.3 As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, são realizada todas as segundas-feiras da Sessão Legislativa Anual em sua sede, na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, no Município de Santo Augusto/RS, com exceção de até 06 (seis) Sessões que poderão ocorrer fora do recinto da Câmara, em bairros do Município ou em Comunidades do Interior.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 No caso da ocorrência de feriado ou ponto facultativo na segunda-feira, a sessão será realizada e transmitida no primeiro dia útil subsequente;

3.2 Cabe a Contratada providenciar nos equipamentos e meios necessários para efetuar as transmissões objeto do presente;

3.3 A Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente o horário estipulado no objeto do presente;

3.4 Correrá por conta e risco da Contratada o tempo excedente ao Contratado, eventualmente verificado nas transmissões, ficando a critério da mesma tomar as medidas necessárias a fim de evitar a ultrapassagem do tempo contratado;

3.5 A Contratada se responsabiliza por eventuais falhas que houver nas transmissões, quando não originadas pela Contratante;

3.6 O pagamento será feito por transmissão efetivamente realizada durante o mês de competência, havendo ainda, desconto proporcional do valor, quando não ocorrer o uso total do espaço contratado;

3.7 Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

4.8 A responsabilidade civil e criminal pelos pronunciamentos transmitidos é exclusiva dos oradores que usarem do espaço da Contratante;

4.9 É de responsabilidade da Contratante o conteúdo das matérias divulgadas e da Contratada a responsabilidade por eventuais falhas que houve nas divulgações;

4.10 A apresentação do programa descrito no item II do objeto será feita por locutor funcionário da Contratada, cabendo a Contratante o fornecimento das matérias no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação.

4.11 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo a Contratante reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados a Contratante ou a terceiros;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



4.12 Fica a Contratante autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à Contratada, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a Contratada tiver para com a Contratante, e respectivos encargos;

4.13 A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através da Direção Geral da Câmara, cabendo a Contratada, cumprir integralmente, e de pronto, com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

4.14 Fica a critério da Contratante o uso ou não do espaço objeto do presente;

4.15 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Direção Geral da Câmara de Vereadores;

4.16 A Contratada não poderá sublocar nem ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 a critério da Administração, mediante aditivo, limitado a sessenta meses.

4.2 Transcorrido o prazo de vigência sem que tenha havido aditivo, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5 DO VALOR:

O valor a ser pago mensalmente pelo contratante à contratada, para a execução do objeto descrito no item _____, nas condições estipuladas, será de R\$ _____ (_____), totalizando para R\$ _____ (_____).

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, contados do recebimento do documento fiscal pela Direção Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, o qual atestará o recebimento e o cumprimento pela empresa das obrigações contidas no Edital, acompanhada das publicações efetuadas no mês.

6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes à época do pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2.002 - Divulgação de atos do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.92.00.00.00.0001 - Serviços de Publicidade Institucional, constante do orçamento vigente.

8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Decorridos 12(doze) meses da data da apresentação da proposta, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período, mediante solicitação da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

8.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados, mediante solicitação da contratada, protocolada no Protocolo Geral, sito na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, no Município de Santo Augusto/RS, ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.leg.br, e no e-mail cv.santosugusto@gmail.com, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e condicionado ao aceite pelo Município.

8.2.1 Durante a análise do pedido de equilíbrio pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, não será admitida a suspensão da execução do objeto contratado. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos e legislação pertinente.

8.2.2 Caso concedido o equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo será aplicado somente a partir da data do protocolo de solicitação.

8.2.3 A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado e/ou no caso do preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela contratada, devendo a contratada apresentar eventuais documentos que vierem a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

8.3 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos serviços executados, sendo aplicável a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



9.1 Decorridos 12(doze) meses da data da apresentação da proposta, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período, mediante solicitação da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

9.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados, mediante solicitação da contratada, protocolada no Protocolo Geral, sito na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, no Município de Santo Augusto/RS, ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.leg.br, e no e-mail cv.santosugusto@gmail.com, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e condicionado ao aceite pelo Município.

9.2.1 Durante a análise do pedido de equilíbrio pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, não será admitida a suspensão da execução do objeto contratado. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos e legislação pertinente.

9.2.2 Caso concedido o equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo será aplicado somente a partir da data do protocolo de solicitação.

9.2.3 A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado e/ou no caso do preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela contratada, devendo a contratada apresentar eventuais documentos que vierem a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

9.3 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos serviços executados, sendo aplicável a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

10 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Executar os itens atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS. Não serão aceitos, em hipótese alguma, a execução com produtos adulterados ou fora das normas permitidas em lei;
- b)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas de fretes, seguros, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



- f) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- i) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

10.2 Caberá à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, além de outras previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS e/ou terceiros;
- e) Atestar nos documentos fiscais o efetiva execução do objeto desta licitação;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- h) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo licitante, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações;
- i) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso e
- j) Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93 e alterações, a contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

12 DA FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto será(ão) exercido(s) pelo(s) servidor(es) abaixo designado(s), ao(s) qual(is) compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 4.113/2020.

Comissão de Apoio: Camila Weber/ Guilherme André Paier/Luis Adriano Ávila do Prado

12.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à Execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022, de 06 de julho de 2022 (Processo Administrativo nº 03/2022)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, ____ de _____ de 2022.

MAICON MAURICIO LOPES
Presidente
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50